



## LEI N.º 4.788 – de 13 de junho de 2017.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos municípios cadastrados nos programas habitacionais no Município, e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição do Vereador Carlos Alberto Delgado de David, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Divulgar-se-á obrigatoriamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana a lista dos municípios habilitados nos programas habitacionais no Município.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por habilitado o município que cumprir os requisitos exigidos para efetiva participação no programa habitacional em questão, estando, portanto, apto a ser contemplado.

**§ 2º** A lista a que se refere o caput deste artigo deverá:

I – ser redigida em Língua Portuguesa, digitada em fonte e tamanho legíveis, de maneira inteligível;

II – ser classificada por ordem de inscrição dos municípios cadastrados;

III – ser atualizada sempre que houver alterações;

IV – conter o nome completo de cada município cadastrado, o respectivo programa habitacional em que está cadastrado, bem como a sua ordem e data de inscrição no mesmo.

**Art. 2º** Divulgar-se-á obrigatoriamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana a lista de municípios contemplados nos programas habitacionais no Município.

**§ 1º** Só poderão constar na lista a que se refere o caput deste artigo os registros de municípios que outrora tenham constado nas listas mencionadas no artigo 1º desta Lei.

**§ 2º** A lista a que se refere o caput deste artigo deverá:

I – ser redigida em Língua Portuguesa, digitada em fonte e tamanho legíveis, de maneira inteligível;

II – ser classificada por programa habitacional;

III – ser atualizada sempre que houver alterações;

IV – conter o nome completo de cada município contemplado, o programa habitacional em que se deu sua contemplação e a data de sua contemplação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2017.**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.